

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
COXA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.994.104/0001-08**

Pelo presente instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **COXA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.994.104/0001-08 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca de eventuais alterações do Regulamento do Fundo e da primeira emissão de cotas do Fundo;
- (ii) a Administradora deseja alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”) nos termos do Anexo I, com o intuito de adaptá-lo à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

RESOLVE a Administradora:

- (i) Aprovar o novo teor do Regulamento, nos termos do Anexo A ao presente instrumento.
- (ii) Aceitar, promulgar e consolidar, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, com todas as suas alterações que passará a vigorar nos termos do anexo ao presente, sendo certo que esta versão substituirá, por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

Este Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo e o Regulamento estão dispensados de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”), nos termos das seguintes normas: (i) artigo 221 do Código Civil Brasileiro e artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; (ii) Instrução CVM 578, e (iii) Ofício Circular da CVM nº 12/2019/CVM/SIN.



E o presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal da Administradora.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Administradora

ANEXO A